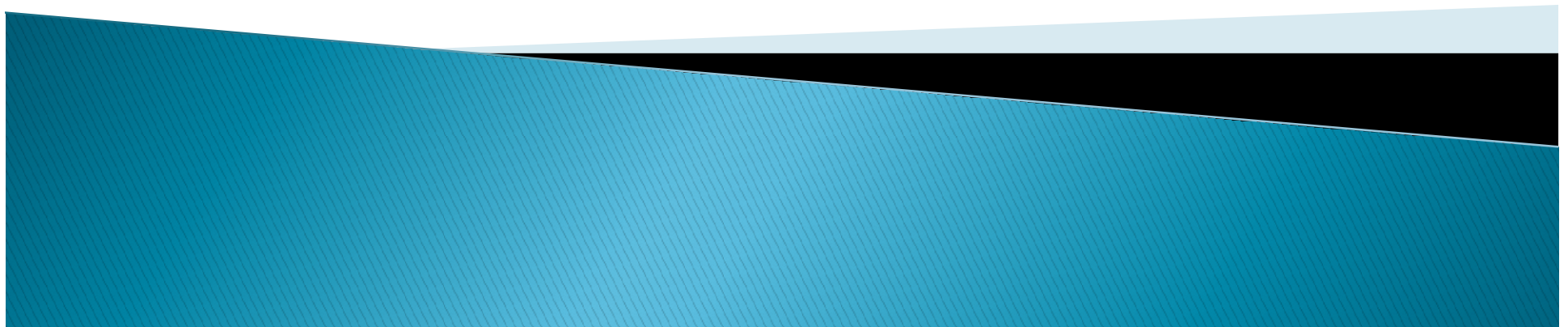


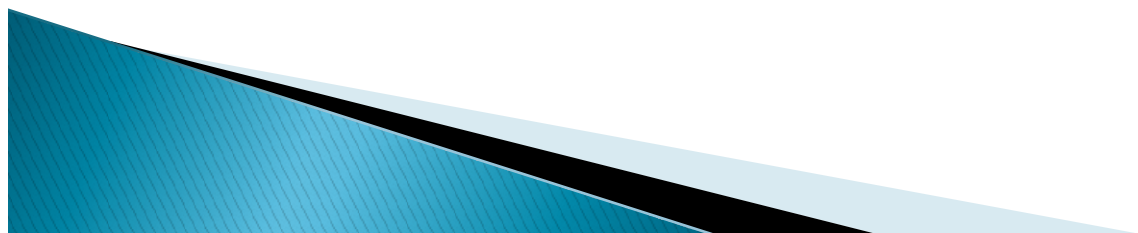
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO

Prof. Ronaldo Lima dos Santos



PREVISÃO LEGAL

- ▶ Lei n. 12.016/2009
- ▶ Art. 5º da CF/88
- ▶ *“LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;”*
- ▶ *“LXX – o mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado por:*
 - *partido político com representação no Congresso Nacional;*
 - *organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;”*
- ▶ **COMPETÊNCIA MATERIAL – EC 45/2004.**
- ▶ **Art. 114 da CF/88. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:**
 - “IV – os mandado de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição”*



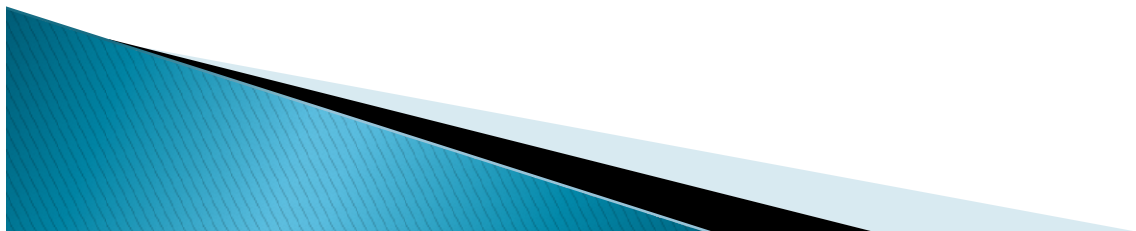
Natureza jurídica

Natureza jurídica

- natureza de ação civil
- De conhecimento – Ação mandamental
- Remédio processual e constitucional
- Garantidor de direito líquido e certo
 - Não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.

Denominação das partes

- Autor: impetrante
- Autoridade coatora: impetrado



PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

- Ato comissivo ou omissivo de autoridade;
- Praticado com ilegalidade ou abuso de poder;
- Com lesão ou ameaça de lesão a direito:
 - Líquido
 - Certo
- Prazo de 120 dias para a impetração
 - Pedido de reconsideração e prazo. (S. 430 STF)
- Não cabimento de *habeas corpus* ou *habeas data*

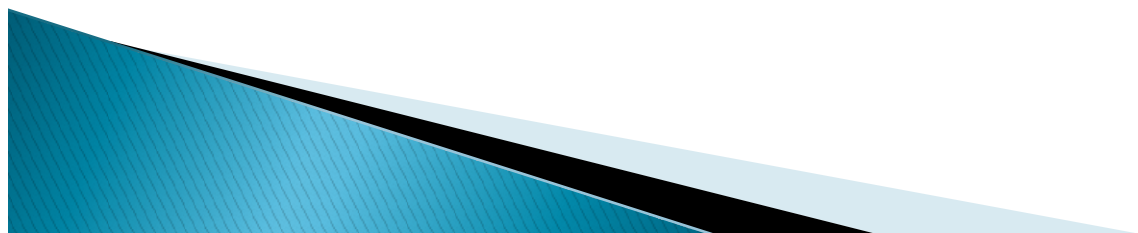
PRESSUPOSTOS NEGATIVOS

- de ato administrativo de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo (art. 5º, I)
- De decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo (art. 5º, II)
- De decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, III)
- de despacho ou decisão judicial quando impugnável por via recursal ou por correção parcial;
 - Processo do Trabalho. Princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias.
 - Ex. de cabimento: exigência de depósito prévio de honorários periciais (OJ 98 da SDI-II-TST).
- E se forem esgotadas todas as vias processuais possíveis? Cabe MS?
- Não. OJ 99-SDI-II do TST
- É cabível mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudicação?
- Não. Meio próprio para impugnação – Embargos à adjudicação – OJ nº 66 da SDI-II do TST
-
- de ato disciplinar, salvo se praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial? Lei n. 1533/51
- É cabível mandado de segurança contra lei? (Súmula 266 do STF)
- Em nenhuma hipótese?
- Incabível o mandado de segurança para corrigir lesão decorrente de lei em tese (Súmula 266 do STF), posto que não constitui ato concreto. No entanto, nas hipóteses de lei de efeito concreto e de lei auto-executória, em princípio, suscetível a impetração do mandado de segurança.
-
- **Ato omissivo** – Entende o Supremo Tribunal, que a *“existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.”* (Súmula 429).

MODALIDADES

❑ preventivo ou repressivo

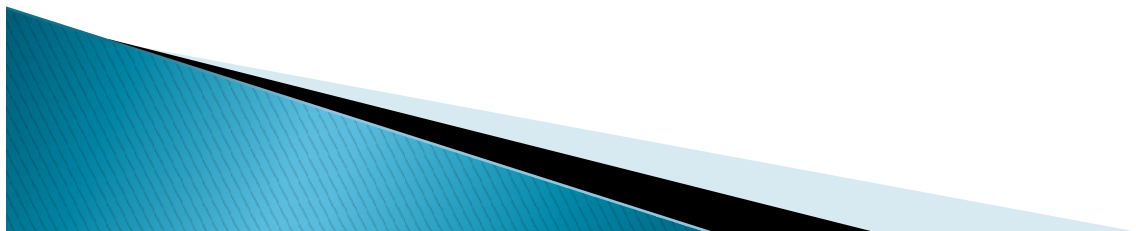
- **Preventivo:** Será preventivo na ocorrência de situação concreta e objetiva indicativa de iminente lesão a direito líquido e certo;
 - a grave ameaça tem que vir comprovada quando da impetração;
 - não basta a mera alegação de um direito ameaçado, é necessária a demonstração de um ato concreto, que possa colocar em risco esse direito;
 - geralmente, a ameaça de lesão se manifesta objetivamente pela execução de atos preparatórios pela autoridade ou por indícios razoáveis que apontam para a prática de atos comissivos ou omissos que se direcionam para a efetivação da lesão temida.
- **Repressivo:** é impetrado quando o ato ilegal ou eivado de abuso de poder já foi praticado ou configurou-se a omissão



LEGITIMIDADE ATIVA

MS INDIVIDUAL

- ▶ qualquer pessoa física ou jurídica;
- ▶ órgão com capacidade processual;
- ▶ universalidade reconhecida por lei;
- ▶ órgãos da administração direta e indireta, com ou sem personalidade jurídica;

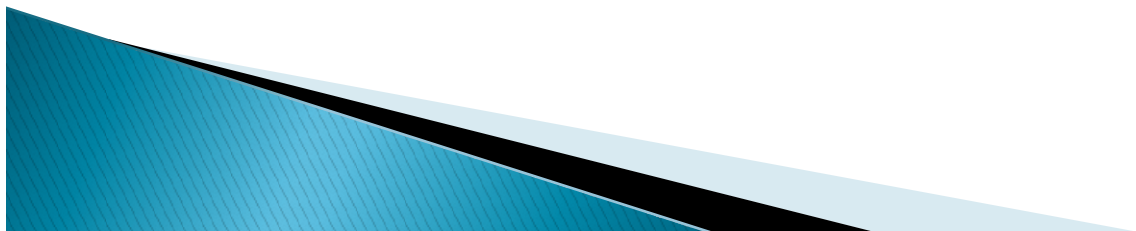


LEGITIMIDADE ATIVA

MS COLETIVO

- ▶ **Mandado de segurança coletivo:**
- ▶ partido político com representação no Congresso Nacional;
- ▶ organização sindical;
- ▶ entidade de classe;
- ▶ associação, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

- ▶ **Legitimação extraordinária** – a legitimação das organizações sindicais, entidades de classe ou associações é extraordinária;
 - ocorrência da substituição processual;
 - associação ingressa em juízo, em nome próprio para pleitear direitos alheios
 - Não se exige a autorização expressa dos membros ou associados;
 - desnecessária a apresentação de rol dos beneficiários da impetração.
 - Entidade de classe ou associação – requisitos:
 - estejam legalmente constituídos;
 - em funcionamento há pelo menos um ano;
 - pleiteiem a defesa dos interesses de seus membros ou associados, podem impetrar o *writ* coletivo.

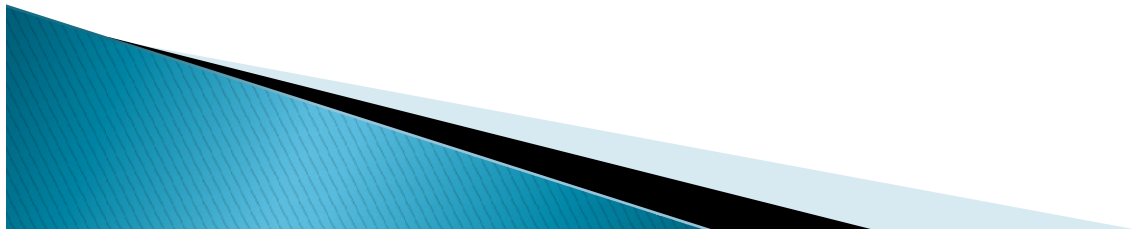


LEGITIMIDADE PASSIVA

- autoridade ou exercente de função delegada do poder público
 - que pratique ou ordene a prática ou a inexecução do ato impugnado;
 - Exemplos:
 - juiz do trabalho;
 - juiz de direito investido da jurisdição trabalhista;
 - Funcionário da Justiça do Trabalho.
 - Agentes do Ministério do Trabalho.
 - Procuradores do Ministério Público do Trabalho
- 

COMPETÊNCIA

- Vara do Trabalho
 - Ex: autoridades federais – EC 45/2004
- Tribunais Regionais do Trabalho
 - quando o ato impugnado foi praticado por juízes das Varas do Trabalho ou pelo próprio Tribunal (art. 678, I, “b”, da CLT).
- Tribunal Superior do Trabalho
 - nas hipóteses de atos praticados por seu presidente ou ministros (arts. 2º, I, “d” e 3º, I, “b”, da Lei nº 7.701/88).



PROCEDIMENTO

- ▶ a) **petição inicial em duas vias;**
 - documentos também em duas vias; (art. 6º, Lei nº 12.016/2009).
 - Indicação da autoridade coatora e da pessoa jurídica à qual ela integra, se acha vinculada ou exerce atribuições
- ▶ b) **possibilidade de pedido de liminar;**
 - demonstração do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*
 - validade da liminar – até a prolação da sentença
 - Lei n. 1533/51 – 90 dias – prorrogável por mais 30 dias
- ▶ c) **Ausência de instrução probatória**
 - prova pré-constituída;
 - Exceção: parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 1.533/51.
 - É aplicável o artigo 284 do CPC quando não juntada a prova pré-constituída?
 - Não. Súmula 415 do TST – se não juntado o documento indispensável ou a sua autenticação.
- ▶ d) **prazo de 10 dias para a autoridade coatora apresenta informações**
- ▶ e) **prazo de 8 dias para o MPT exarar parecer;**
 - aplica-se o artigo 5º da Lei nº 5.584/70.
- ▶ f) **prazo de 10 dias para o MPT apresentar parecer**
- ▶ g) **remessa para julgamento;**
 - não cabe condenação em honorários (S. 512 STF).

RECURSOS

- MS na Vara do Trabalho – Recurso para o TRT – 8 dias
- MS no TRT – Recurso para o TST – 8 dias
 - Súmula 201 TST
- MS no TST
 - Recurso ordinário constitucional para o STF (art. 102, II, a, CF/88 e art. 105, II, b);
 - Quando denegatória a decisão – 15 dias
 - Da decisão concessória não cabe nenhum recurso, mesmo de ofício.
- Pagamento das custas no prazo do recurso
 - OJ 148 da SDI-II do TST